

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.479, DE 2017

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para determinar o uso obrigatório de colete salva-vidas pelos tripulantes e passageiros das embarcações que especifica.

Autor: Deputado ELMAR NASCIMENTO

Relator: Deputado ALTINEU CÔRTEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Elmar Nascimento, inclui o art. 6º-A na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de colete salva-vidas por tripulantes e passageiros de embarcação de transporte de passageiros sem cabine habitável ou de moto aquática, empregada em navegação interior.

O autor argumenta que a proposta é reedição de Projeto já aprovado nesta Casa, mas que acabou sendo arquivado no Senado Federal. Assim, segundo o proponente, diante da importância da matéria, notadamente no momento atual em que tragédias no transporte aquaviário de passageiros ocorreram na Bahia e no Pará, a proposição busca apresentar novamente a matéria, para que o Congresso Nacional possa analisá-la.

O autor afirma, ainda, que o uso será obrigatório apenas nas embarcações sem cabine habitável, para evitar que, em caso de submersão, as pessoas fiquem presas ao teto do casario da embarcação, em razão da flutuabilidade do colete salva-vidas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto do Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Elmar Nascimento, inclui artigo na Lei nº 9.537/97, para tornar obrigatório o uso de colete salva-vidas por tripulantes e passageiros de embarcação sem cabine habitável ou de moto aquática, empregada em navegação interior.

O projeto trata de matéria de extrema relevância no cenário do transporte aquaviário de passageiros, uma vez que todos os anos milhões de passageiros utilizam esse modal de transportes no Brasil, tanto para viagens de médio e longo curso quanto para travessias de um Município a outro.

Não obstante a utilização maciça do transporte hidroviário em nosso País, os acidentes não ocorrem com muita frequência. Quando eles ocorrem, entretanto, costumam ser fatais, pela dificuldade dos passageiros de conseguir alcançar um local seguro, onde possam esperar pelo socorro.

Diante dessa situação, quer nos parecer que o projeto vem em boa hora, pois obriga o uso do colete salva-vidas, exatamente para permitir que numa situação de emergência a pessoa possa flutuar enquanto espera ajuda. A simples utilização desse dispositivo durante a viagem pode representar a diferença entre a vida e a morte do usuário, em caso de acidente. Trata-se, portanto, de problema sério e que pode ser minimizado com a edição de lei que obrigue os transportadores a disponibilizar o colete para todos os usuários das embarcações.

Importante salientar que a obrigatoriedade fica restrita às embarcações abertas, sem cabine habitável, além das motos aquáticas, visto que em outros tipos de barcos o uso do colete salva-vidas pode impedir a fuga das pessoas que estiverem sob o teto no momento do acidente.

Diante do exposto, por entender que a medida pode diminuir as vítimas dos acidentes no ambiente aquático, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 8.479, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ